



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 11 de abril de 2013.

Inclui o inciso XV, dá nova redação ao § 2º, do art. 15, e ao parágrafo único, do art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 135/2007, que dispõe sobre urbanização de glebas ou lotes de terreno, associada à construção de edificações em condomínio residencial no território do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV, ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

XV – fração ideal de utilização exclusiva na gleba ou lote de terreno, para edifícios de 02 (dois) ou mais pavimentos, com o mínimo de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) por unidade habitacional.”

Art. 2º O § 2º, do art. 15, mantidos os seus §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 2º As exigências contidas nos incisos II e XV, deste artigo, não se aplicam aos conjuntos de edificações a que alude o art. 2º, desta lei complementar, classificados como de interesse social, assim declarados por decreto do Prefeito, ouvida a assessoria técnica da Prefeitura.”

Art. 3º O parágrafo único, do art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 135, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

9 *mu*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. Nos conjuntos de edificações a que alude o art. 2º, desta lei complementar, classificados como de interesse social por decreto do Prefeito, as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos serviços a que se referem os incisos I a IX, deste artigo, poderão ser de responsabilidade da Prefeitura, ouvida a assessoria técnica da Municipalidade.”

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de abril de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo